



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 258/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1/2012

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilson Barreto, Aurélio Nomura e Floriano Pesaro, visa instituir a Política Municipal de Incentivo às Cidades Compactas com benefícios fiscais.

Pelo art. 1º, ficaria instituída a Política Municipal de Incentivo as Cidades Compactas com a concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas de direito privado, domiciliadas no Município na qualidade de empregadores, que possuam em seu quadro funcional, no mínimo, 30% (trinta por cento) de empregados cujas residências distam até 5 km do local de trabalho. O parágrafo único desse mesmo artigo estabelece que a concessão do incentivo fiscal refere-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

O art. 3º determina que o valor a ser utilizado como incentivo não poderá resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, apesar das elevadas intenções dos nobres autores, consideramos que a matéria não deva prosperar. Com efeito, os órgãos competentes do Executivo responderam a envio de quesitos que "... O impacto orçamentário-financeiro ainda não foi calculado, mas se todas as empresas contribuintes do ISS que atualmente recolhem aos cofres municipais o imposto pela alíquota de 5% passarem a fazê-lo pela alíquota de 2%, o impacto nas finanças municipais será, sem dúvida, de grande monta. Desse modo, a municipalidade abriria mão de uma soma vultosa, imprescindível para a consecução de obras e projetos sociais, em troca do programa denominado "Cidades Compactas", que contempla medidas de difícil implementação e que, no nosso entendimento, são contrárias ao interesse público... a autoridade administrativa deve analisar cada caso, verificando se o interessado preencheu as condições e requisitos para o gozo do benefício. Portanto, todos os pedidos devem passar por criterioso exame do setor público municipal, o que é tarefa de difícil execução, dado o grande número de contribuintes passível de obtenção do referido benefício fiscal. O princípio da operabilidade dispõe que a norma deve ser simples e efetiva para a construção de um direito concreto do ponto de vista prático, ou seja, a norma deve ser aplicável: o direito é feito para ser efetivado, para ser exercido, operado... destacamos que o critério relativo à distância que o funcionário mora da empresa (5 km) é de difícil fiscalização, muda constantemente e eleva sobremaneira a possibilidade de fraudes... No nosso entendimento, não é justo criar dificuldades para um cidadão conseguir o seu tão almejado emprego, tendo como um dos critérios o fato de que ele mora a 6 km de distância da empresa e não 5 km da mesma... O trabalho realizado em local que não o ambiente físico da empresa (quando não na própria residência do empregado) está se tornando cada vez mais frequente no mercado de trabalho... Observamos... que a iniciativa proposta pelo programa denominado "Cidades Compactas", deveria, no nosso entendimento, ser tratada no âmbito do Plano Diretor Estratégico do Município, pois é relacionado a matérias como uso e ocupação do solo, zoneamento ou, ainda, implantação de polos de desenvolvimento...". Ademais, a fls. consta planilha com impacto hipotético na arrecadação dos itens do ISS com alíquota superior a 2% (dados de 2011), apontando redução de R\$ 3,47 bilhões (de um total de R\$ 7,5 bilhões arrecadados naquele ano), representando aproximadamente 46% desse imposto.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer contrário, entendendo "que a presente proposição poderia, pela redução dos deslocamentos dos municípios, das moradias até os locais de trabalho, beneficiar tanto o meio ambiente quanto os meios de transporte, mas desconsidera, contudo, a questão social, visto que

moradores de outros bairros menos favorecidos com ofertas de emprego passariam a ter maior dificuldade de acesso ao mercado de trabalho do que aqueles que residem em locais com maior oferta”.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/04/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Ricardo Nunes (MDB) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)

Atilio Francisco (PRB)

Ota (PSB)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2018, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.